



**PROJETO DE LEI N°005/2023**  
(autoria da Mesa Diretora)

**SÚMULA:** Concede a recomposição inflacionária para adequação dos subsídios dos Secretários Municipais.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme o indexador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para adequação dos subsídios dos Secretários Municipais de Campo do Tenente - PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Campo do Tenente - PR, 13 de março de 2023.

Roberto Carlos Maurer  
Presidente

Paulo Renato Quege  
Vice-Presidente

Lucie Christine Cavalheiro  
1º Secretária

Solange Maria de Lima Fávoro  
2º Secretária





## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso X, autoriza a recomposição inflacionária anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que o faça por meio de lei e que se observe a iniciativa privativa.

Quanto a competência para a propositura do presente projeto, dispõe o Acórdão n. 2829/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a edição da referida lei é de iniciativa do Poder Legislativo.

Conforme Ofício n. 050/2023, o Prefeito Municipal solicitou a concessão de recomposição inflacionária, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), tão somente aos Secretários Municipais, não estendendo a solicitação aos demais agentes políticos.

Ademais, os servidores públicos do Poder Executivo receberam a recomposição inflacionária de 5,93%, conforme INPC, com pagamento retroativo a janeiro de 2023, conforme Lei Municipal n. 1.118/2023.

Assim sendo, restaram atendidos os requisitos previstos no artigo 37, X da Constituição Federal, tais sejam: lei específica, competência para a propositura, mesmo índice e mesma data que a recomposição concedida aos servidores públicos.

Desta forma, apresentamos o presente projeto de lei e desde já contamos com o voto favorável e aprovação dos nobres colegas vereadores desta casa.

Campo do Tenente, PR, 13 de março de 2023.

Roberto Carlos Maurer  
Presidente

Paulo Renato Quege  
Vice-Presidente

Lucie Christine Cavalheiro  
1º Secretária

Solange Maria de Lima Fávaro  
2º Secretária

